

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº 922/93

ALTERA ART59 DA LEIMUNICIPALN05/92

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 59 da Lei Municipal nº 805/92, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Artigo 59 - Após cada decênio ininterrupto , de exercício, o Servidor fará jus a 06 (seis) meses de licença, à título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo ocupado, ou para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro daí não gozadas".

" Parágrafo 1º - Devendo-se computar para tal fim, todo o período trabalhado ainda que sob outro regime".

Parágrafo 2º - Fica facultado ao Servidor Público Municipal converter em abono pecuniário, a licença prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - O pagamento das férias-prêmio em pecúnia obedecerá aos seguintes critérios:

- I requerimento do interessado dirigido ao Prefeito Municipal até o último dia útil do mês de Julho, ou juntamente com o requerimento de aposentadoria, quando for o caso;
- II o pagamento se dará integralmente ao servidor do mês subsequente ao ato de sua aposentadoria no serviço público municipal;
- III o pagamento se dará no ano subsequente ao do requerimento, na proporção de um mês por ano, na data do aniversário do servidor, se em exercício do cargo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias , constantes do orçamento em vigor no exercício de sua correspondência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Ouro Branco, 02 de dezembro de 1993 .

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal